



PARECER CME nº 006/2025

Processo nº 8.412/2024

Aprovado em: 03/06/2025

Validade: 03/06/2029

Renova o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Jacob Haubert, Montenegro-RS, para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano.

Valida os estudos desenvolvidos pelos estudantes na Escola Municipal de Ensino Fundamental Jacob Haubert, a contar de 10 de dezembro de 2024.

Estabelece recomendações.

A Secretaria Municipal de Educação – SMED – encaminhou à apreciação deste Conselho Processo Administrativo nº 8.412/2024, protocolado em 24 de setembro de 2024, contendo pedido de renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Jacob Haubert.

1

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente e contém as seguintes peças:

- 2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação solicitando a renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Jacob Haubert (Of. nº 67/2024).
- 2.2- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexos I e I-A.
- 2.3- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V.
- 2.4- Declaração da escola afirmando que a comprovação da propriedade do imóvel, bem como a planta técnica já se encontram em posse deste Conselho, não tendo sofrido modificações.
- 2.5- Fotos atualizadas dos ambientes internos e externos da escola.
- 2.6- Cópia do **Alvará de PPCI nº 2146, com validade até 26/07/2028.**
- 2.7- Cópia do **Certificado de Desinsetização, com validade até 10/02/2025.**



2.8- Cópia do **Certificado de Desratização**, com **validade até 28/09/2024**.

2.9- Cópia do **Certificado de Limpeza de Reservatório D'água**, com **validade até 31/01/2025**.

3 – O Processo retornou à Secretaria Municipal de Educação em 15 de outubro de 2024 para a realização de correções nas informações contidas no Anexo V.

Posteriormente, em 21 de outubro de 2024, o Processo retornou ao Conselho Municipal de Educação com o Anexo V devidamente corrigido.

Em 23 de outubro de 2024, foi informado à SMED o aguardo do Alvará de Saúde para deferimento da solicitação.

4 – Em 16 de abril de 2025 foi recebido o **Alvará Sanitário sob o nº 7643**, com **validade até 17/03/2026**.

5 – A escola possui Regimento Escolar e Proposta Pedagógica devidamente aprovados pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

2

6 – Os Planos de Estudos foram elaborados em conjunto com a mantenedora, para toda a Rede Pública Municipal de Ensino, em consonância com a BNCC – Base Nacional Comum Curricular, o RCG – Referencial Curricular Gaúcho e o DOCTM – Documento Orientador do Currículo para o Território de Montenegro-RS, estando disponíveis em arquivo digital.

7 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.

8 – Considerando a Resolução CME nº 23/2021, aprovada em 19 de outubro de 2021, artigo 19, parágrafo 2º, as ofertas já autorizadas na vigência de normas anteriores não necessitam de renovação. Portanto:

- a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano – permanece autorizada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Jacob Haubert mediante Parecer CME nº 005/2019, de 10 de dezembro de 2019.



9 – Embora a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano esteja devidamente autorizada, a escola ficou desprovida de credenciamento desde 10 de dezembro de 2024, trabalhando de forma irregular, tendo em vista a não apresentação do Alvará Sanitário, o que implica na invalidação dos estudos desenvolvidos pelos alunos até o presente momento (Art. 25, Resolução CME nº 23/2021).

10 – Por tratar-se a oferta do Ensino Fundamental constitucionalmente obrigatória, bem como para não prejudicar os estudantes por erros e omissões que não lhes podem ser imputados, cabe a este Colegiado **validar os estudos** realizados por esses na Escola Municipal de Ensino Fundamental Jacob Haubert, **a contar de 10 de dezembro de 2024**.

11 – Na visita “*in loco*” realizada à Escola Municipal de Ensino Fundamental Jacob Haubert, em 07 de novembro de 2024, observou-se que o prédio dispõe das condições mínimas exigidas na legislação vigente para o funcionamento da oferta pretendida, o que também pode ser evidenciado nas fotos dos ambientes internos e externos da instituição de ensino.

12 – No relatório da visita “*in loco*”, realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:

12.1- construção em alvenaria, apresentando boas condições de localização, conservação e acessibilidade, e condições regulares de segurança, salubridade, saneamento e higiene;

12.2- possui sala para atividades administrativo-pedagógicas, a qual abriga a Secretaria e a Direção;

12.3- a escola atende uma turma multisseriada, em sala de aula ampla, com iluminação e ventilação natural e direta, em boas condições de habitabilidade, mobiliadas e equipadas de acordo com o número de alunos atendidos;

12.4- existência de salas disponíveis para a realização de atividades em dias de chuva, as quais possuem divisória com porta grande que se transforma em salão (também é utilizada pela professora itinerante, bem como para reuniões e apresentações);

12.5- há amplo local para atividades ao ar livre, com praça de brinquedos, esses necessitando de maior atenção quanto à higienização;

12.6- cozinha e refeitório com equipamentos e mobiliário em más condições de uso;

12.7- um dos sanitários é utilizado como depósito, onde ficam acondicionados os produtos de higiene e limpeza;



12.8- embora a escola conte com 3 (três) sanitários, apenas 1 (um) é utilizado de acordo com sua função, sendo de uso compartilhado entre adultos e crianças;

12.9- possui Biblioteca e Sala de Informática, esta sem uso devido à falta de equipamentos adequados.

13 – Considerando o tempo transcorrido até o recebimento do Alvará Sanitário da instituição de ensino, nova visita foi realizada à escola no dia 14 de maio de 2025, na qual observou-se o que segue:

13.1- a escola, de modo geral, apresenta boas condições, mas a sala de aula necessita de manutenção (forro mofado, paredes com umidade, pintura e reboco danificados nas paredes);

13.2- atende uma classe multisseriada de 1º e 2º ano, com um total de 15 (quinze) alunos, no turno da tarde;

13.3- cozinha e refeitório com instalações, equipamentos e mobiliário adequados, bem como despensa com local apropriado para o armazenamento dos alimentos;

13.4- os sanitários estão localizados próximo as salas, em número suficiente para a demanda, tanto dos adultos quanto das crianças, embora sua utilização não esteja adequada ao preconizado nas normativas do Sistema Municipal de Ensino (vide item 12.8);

13.5- certificados de desinsetização, desratização e limpeza do reservatório d'água estão vigentes;

13.6- em relação à visita realizada em novembro de 2024, percebeu-se uma melhora na organização geral do ambiente, bem como a substituição de alguns equipamentos e mobiliário da cozinha e/ou refeitório.

14 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes recomendações:

14.1- Que a mantenedora prime para que a renovação do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e do Alvará Sanitário, bem como dos Certificados de Desinsetização e Desratização e de Limpeza do Reservatório D'água ocorra sempre dentro dos prazos determinados, evitando situações que exponham a comunidade escolar a riscos desnecessários.

14.2- Que a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, prime pela segurança da comunidade escolar, providenciando a manutenção do prédio e fazendo os reparos necessários de forma assídua e contínua.



14.3- Que a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, dispense maior atenção quanto ao disposto nos subitens 12.1, 12.5, 12.8, 12.9, 13.1 e 13.4 deste Parecer, tomando as providências cabíveis.

15 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) **Renova o credenciamento** da Escola Municipal de Ensino Fundamental Jacob Haubert para a oferta dos **Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano**.
- b) **Estabelece recomendações** nos termos do item **14** deste Parecer.

16 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Jacob Haubert para:

- a) O ato de credenciamento terá validade de **4 (quatro) anos**, ficando sua **renovação condicionada** ao cumprimento do estabelecido na legislação e nas normativas vigentes.
- b) O disposto nos Capítulos III (arts. 9º a 18), IV (arts. 19 a 24), V (art. 25) e IX (arts. 52 a 59) da Resolução CME nº 23/2021.

Em 03 de junho de 2025.

Ana Gabriela Kranz Erzen
Cléa Salete Pereira Tavares – Presidente
Elize Huegel Pires
Maria Agraciada Karnal de Oliveira
Maria Cristina Kranz
Mariana de Lima dos Santos Sarmento
Marta Regina Bondan Kratz
Taciana Nunes de Azevedo
Vanessa de Andrade Wolff

Aprovado pelo Plenário em sessão de 03 de junho de 2025.

Cléa Salete Pereira Tavares,
Presidente.